



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, cujo regulamento assim se resume:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026 – SMMA
PAE Nº 01-076155/2026
AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR Nº 1008/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INFILTRAÇÃO, REFERENTE AO CHAFARIZ DA ESTUFA PRINCIPAL LOCALIZADO NO JARDIM BOTÂNICO DE CURITIBA/PR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 13.083,33 (Treze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/05/2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H00MIN ÀS 09H30MIN

O regulamento da Dispensa Eletrônica – DE, está à disposição dos interessados nos Portais de Compras do Município - *link:* www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, de Licitações do Município – *link:* <http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/> da Transparência do Município – *link:* <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras – PNCP – *link:* www.gov.br/pncp/pt-br.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, cujo regulamento assim se resume:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026– SMMA
PAE Nº 01-076155/2026
AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR Nº 1008/2026

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, comunica aos interessados a realização de Dispensa Eletrônica hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 460/2023 e demais legislações aplicáveis, Portaria designatória dos agentes de contratação nº 29/2024 – SMMA, contemplando a participação exclusiva de ME/MEI/EPP.

OBJETO: EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INFILTRAÇÃO, REFERENTE AO CHAFARIZ DA ESTUFA PRINCIPAL LOCALIZADO NO JARDIM BOTÂNICO DE CURITIBA/PR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

VALOR : R\$ 13.083,33 (Treze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO ITEM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/05/2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H00MIN ÀS 09H30MIN

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE REGULAMENTO:

ANEXO I DO REGULAMENTO - TERMO DE REFERÊNCIA

SUBANEXO A:
Habilitação e documentação

SUBANEXO B
Declaração de vistoria prévia

SUBANEXO C:
Informação para composição de preços

- Modelo 1-Tabela de Serviços e Preços para ratificação do lance.
- **Modelos de Declarações para habilitação**
- Modelo 2 - Rol textual de Declarações do aceite eletrônico das condições para participação da licitação.
- Modelo 3 - Declaração individual de enquadramento como ME, EPP, MEI.
- Modelo 4 - Declaração de que cumpre todos os requisitos para habilitação

- Modelo 5 - Declaração de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município.
- Modelo 6 – Declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.
- Modelo 7 – Declaração de idoneidade.
- Modelo 8- Declaração de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º, da CEF.
- Modelo 9 - Declaração de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21
- Modelo 10 – Declaração dos índices contábeis e tipo de contabilização da empresa
- Modelo 11 – Declaração de proposta econômica

SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	1
REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA.....	2
SUMÁRIO	4
1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA	6
4. DOS LANCES	7
5. JULGAMENTO DOS LANCES	8
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ORIENTAÇÃO DE ACESSO AOS PORTAIS.....	16
ANEXO I -DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – TERMO DE REFERÊNCIA	17
SUBANEXO A DO TR – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	32
SUBANEXO B DO TR – DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA	38
SUBANEXO C DO TR – TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS	39
MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO	40
ROL TEXTUAL DE DECLARAÇÕES DO ACEITE ELETRÔNICO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	41
DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO ROL DE ACEITE ELETRÔNICO- ENQUADRAMENTO COMO EPP, ME E MI E OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES DA SUA RECEITA BRUTA.....	43
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 04, 05, 06 E 07.....	44
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	44
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO	44
DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 78, DA LO Nº 24/2024.....	45
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 98 DA LO Nº 24/2024.....	45
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	46
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 08 E 09 – SUBANEXO B	47
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	47
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS	47
MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 10 E 11– SUBANEXO B.....	48
DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA	48
REF. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	48
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA ATENDE OS CUSTOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS	51
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO	52

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. o participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Regulamento de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

2.1.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O fornecedor interessado em participar do procedimento poderá logar-se adastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 460/2023.

3.2. Para a participação na dispensa de licitação eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

- a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
- b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- i) que está ciente e concorda com as condições contidas no Regulamento de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos;
- j) declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e;
- k) que tem pleno conhecimento do conteúdo do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 460/2023.

4. DOS LANCES

- 4.1. A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.
- 4.2. O lance deverá conter a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e ser apresentado nos termos do regulamento de dispensa.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecer os materiais;
- 4.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.1. A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.
- 4.8. A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Contratação Direta e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.
- 4.9. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, em todos os itens do lote.
- 4.11. Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.
- 4.12. O sistema registrará no histórico de lances aqueles encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado. Caso o participante não tenha interesse ou não possa reduzir o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado,

desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.14. A etapa de lances será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, quando for o caso.

4.15. Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

5. JULGAMENTO DOS LANCES

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

5.2. No caso de o preço do lance vencedor estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de seu lance permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificado lance vencedor que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste regulamento ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos

complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão promotor, por meio do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Termo de Referência, Subanexo “A”** e serão analisados do fornecedor classificado em primeiro lugar na sessão pública da Dispensa Eletrônica.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, na página eletrônica de compras e-compras Curitiba, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI e, ainda, junto aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020, ou outros cadastros similares;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada no cadastro do Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedores do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e de Tecnologia da Informação - SMAP, por meio do formulário “Relação Fornecedor”, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da Relação Fornecedor e demais cadastros acima indicados para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor do lote deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos neste Regulamento e em seus anexos para todos os itens do lote, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, o fornecedor será inabilitado em relação ao lote, procedendo-se à convocação do fornecedor classificado na sequência,

observada a ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará o fornecedor subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um fornecedor que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias conforme previsão nos anexos a este instrumento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671, de 12 de dezembro de 2019.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 460/2023.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este instrumento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.
- 9.1.1. Na mesma data da divulgação do aviso de contratação direta, será encaminhada correspondência eletrônica para a pessoa física ou jurídica cadastrada no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação.
- 9.2. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- a) republicar o procedimento;

- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.12. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.13. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos, suabanexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as orientações às do Termo de Referência, exceto as de aspecto da gestão do processo e seus prazos firmados no edital de embasamento e ofícios de convocação/notificação.

9.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico, bem como o resultado e a Autorização de Contratação

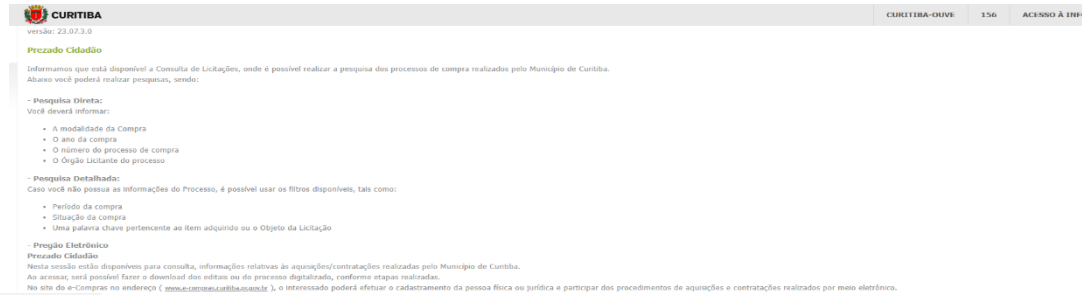
9.15. Orientações de acesso aos portais:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ORIENTAÇÃO DE ACESSO AOS PORTAIS

Acesso 1: Portal de licitações

<http://consulतालicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>



CURITIBA
versão: 23.07.3.0

Prezado Cidadão

Informamos que está disponível a Consulta de Licitações, onde é possível realizar a pesquisa dos processos de compra realizados pelo Município de Curitiba. Abaixo você poderá realizar pesquisas, sendo:

- Pesquisa Direta:
Você deverá informar:
 - A modalidade da Compra
 - O ano da compra
 - O número do processo de compra
 - O Órgão Licitante do processo
- Pesquisa Detalhada:
Caso você não possua as informações do Processo, é possível usar os filtros disponíveis, tais como:
 - Período da compra
 - Situação da compra
 - Uma palavra-chave pertencente ao item adquirido ou o Objeto da Licitação
- Pregão Eletrônico

Prezado Cidadão

Nesta sessão estão disponíveis para consulta, informações relativas às aquisições/contratações realizadas pelo Município de Curitiba. No acesso, será possível fazer o download dos editais ou de processos digitalizados, conforme etapas realizadas. No site do e-Compras no endereço (www.compras.curitiba.sp.gov.br), o interessado poderá efetuar o cadastramento da pessoa física ou jurídica e participar dos procedimentos de aquisições e contratações realizados por meio eletrônico.



Consulta Proc



de Curitiba

[Este Processo Direta](#)



Consulta Processo Detalhada



Consulta Processo Digitalizado



Acesso 2: Portal Transparência

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>



Prefeitura de CURITIBA

Buscar...

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Acompanhe a Prestação de Contas

O Portal | Legislação | Contratos | Convênios | Gestão de Pessoal | Patrimônio | Transporte Público | Dados Abertos | Saiba+ | Contato

Home

CURITIBA CONTRA CORONAVÍRUS

Radar da Transparência Pública
O portal de acesso a informações públicas do Brasil

LICITAÇÕES PRESENCIAIS DE CURITIBA

Acesse e Acompanhe as Contas Públicas

O portal da transparência foi criado pela Prefeitura de Curitiba para você acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos no Município, conforme a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020. Dúvidas, consulte o [Manual de Navegação](#).

BALANÇOS E RELATÓRIO DA LRF

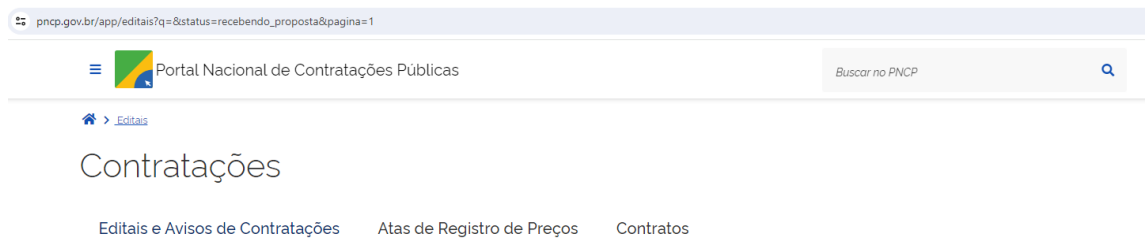
COMPRAS E LICITAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA

DESPESAS

Acesso 3: Portal Nacional de Compras

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1



pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

> Editais

Contratações

Editais e Avisos de Contratações | Atas de Registro de Preços | Contratos

ANEXO I -DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo 01-076155/2026 Anexo 37.5 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA - AQUISICAO DESPACHO do Trâmite 37 INFORMAÇÃO - MAAPV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo n.º 01-076155/2026

1. OBJETO E DADOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

1.1. NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Aquisição/Prestação de Serviços de Execução de Laudo Técnico de Infiltração, referente ao chafariz da Estufa principal localizado no Jardim Botânico de Curitiba/PR, para a secretaria municipal do meio ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA COMPLEMENTARES	CÓDIGO SGP	UNIDADE E DE MEDIDA	QTDADE	VALOR
1	Laudo técnico		02.31.07.87468-0	Un.	01	R\$13.083,33

- a) o serviço de **laudo técnico de infiltração** para a cascata do Jardim Botânico de Curitiba, segue as diretrizes de engenharia diagnóstica aplicadas a monumentos públicos. O serviço consiste em uma inspeção detalhada para identificar pontos onde a água penetra ou percola através de fissuras ou falhas na impermeabilização.
- b) Indicar métodos de solução a serem adotados para a correção da patologia identificada pela pericia técnica, especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica.

1.1.1. A disputa será restrita entre microempresa e empresa de pequeno porte – art. 48, I, da Lei Complementar Federal n. 123/2006;

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de entrega dos serviços é de 120 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

2.2. Local de entrega dos produtos e regras para recebimentos provisório e definitivo: O material conclusivo deverá ser entregue no Jardim Botânico Municipal de Curitiba com o acompanhamento do diretor, chefe de departamento e demais pessoas que compõem o corpo técnico. Deverá ser apresentado a equipe de forma digital e presencial possibilitando diálogo e questionamentos técnicos a empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

3. PRAZO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 120 dias, prorrogável na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

4.1. A aquisição do bem/serviços é necessária para solucionar um problema de infiltração na cascata do Jardim Botânico de Curitiba, sendo necessário seguir um rito técnico que envolve diagnóstico especializado, emissão de laudo por profissional habilitado. Considerando que a partir do diagnóstico e/ou da conclusão do laudo técnico será necessário ou não uma intervenção estrutural, manutenção corretiva, adequação do sistema e reestruturação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução, como um todo, abrange a aquisição de bens/prestação de serviços para atendimento da necessidade imediata do órgão para o fim resolver problemas de infiltração na cascata do Jardim Botânico de Curitiba, a solução técnica envolve um diagnóstico preciso por meio de um laudo de infiltração e a aplicação de sistemas de impermeabilização específicos para estruturas de concreto em contato constante com água

6. REQUISITOS DA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. Os requisitos necessários para resolver o problema de infiltração na cascata do Jardim Botânico de Curitiba, assim como a solução técnica envolve a combinação de detecção precisa (caça-vazamento) e reimpermeabilização estrutural. Contudo o primeiro passo é a emissão de um laudo técnico de infiltração, que em Curitiba pode ser realizado por empresas especializadas. O laudo deve identificar:

- Pontos de ruptura: Rachaduras estruturais no concreto causadas por movimentação térmica ou recalque.
- Falha na impermeabilização: Desgaste da camada protetora original devido à exposição constante à água e ao sol.
- Conexões hidráulicas: Vazamentos em tubulações de PVC ou juntas de dilatação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

7. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos serviços é de 120 dias , sob a forma de fornecimento contados da entrega em única, no seguinte endereço Rua Ostoja Roguski , 350, Bairro Jardim Botânico de Curitiba e em conformidade com as informações contidas no instrumento de contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores: Jean Brasil, matrícula nº 77.649 como gestor e Sonia Mara Ferraz de Oliveira, matrícula nº 81.328, como suplente.
- 8.5. Fica designado como Fiscal oriunda desta dispensa de licitação eletrônica os respectivos servidores: como fiscal e suplente: Murilo Fiorucci Pioto, Matrícula nº 180.571, Josy Moraes Zemke, Matrícula nº 30.594 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 6 – Requisitos da dispensa de licitação eletrônica.

9.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

corrente indicados pela Contratada.

9.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

9.2.1. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCES PAGAMENTOS, através do seguinte endereço <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>.

9.2.2. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCES PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

9.2.3. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.2.6. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.2.7. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.2.8. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.3. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

9.3.1.O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.4.No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.4.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

9.5.As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.6.Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6.1. A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

- 9.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.
- 9.7. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a extinção contratual.
- 9.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O julgamento deste certame será do tipo **MENOR PREÇO**.
- 10.2. Nesta disputa não serão exigidas amostras, laudos ou descritivos técnicos.
- 10.2.1. Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais participantes poderão verificar a amostra e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, mediante pedido de agendamento prévio junto ao agente de Contratação.
- 10.2.2. A não apresentação da amostra, do laudo e/ou do descritivo técnico ou se tais amostras e documentos não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM/LOTE cotado.
- 10.2.3. A exigência quanto às amostras, laudos e descritivos técnicos serão válidos apenas para esta disputa e no item ou lote participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.
- 10.2.4. Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.
- 10.2.5. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela participante.
- 10.2.6. Quando a participante indicar a marca, o modelo e as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

técnicas do objeto, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela participante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

10.2.7. No caso em que a participante vencedora de qualquer dos lotes tenha suas amostras reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Referência, sua proposta será desclassificada, sendo a participante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

10.2.8. A participante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

10.2.9. As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Termo, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

10.2.10. O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do certame.

10.2.11. As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

10.2.12. As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontada os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 8.2.13. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

10.2.13. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para a participação nesta dispensa os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à participante classificada com o melhor lance, **nos termos do SUBANEXO A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor total máximo previsto para esta dispensa será de até R\$ 13.083,33 (Treze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente desta dispensa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 10001.18541.0005.2087.339039.5.0.0.1.000 - Secretaria da Municipal do Meio Ambiente.
- 13.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Edital decorrem de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- 13.3. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026 e a LOA do ano correspondente.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;
- 14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir todas as obrigações constantes Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os fiscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- 15.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 15.3. Entregar o objeto na data e local indicados pelo Contratante, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- 15.6. Manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- 15.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 15.8. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.
- 15.9. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- 15.10. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência, anexos e subanexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

- 15.11. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 15.12. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.
- 15.13. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 15.14. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos.
- 15.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.16. Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Esta contratação não admite subcontratação.
- 16.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto, em conformidade com as exigências do Aviso de Dispensa, devendo ser anexadas ao processo a documentação e decisão motivada do Contratante.
- 16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

- 16.4. A participante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 962/2016, ou outro que vier a substituí-lo, nos percentuais mínimo de e máximo de, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 16.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelas participantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 16.4.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do artigo 3º Decreto Municipal nº 962/2016;
- 16.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021

- 17.1. Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – ART. 92, XIII, Lei 14.133/2021

- 18.1. Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

19. REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do mapa de formação de preços em 17/03/2026.

19.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o **Índice de Preços ao Consumidor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

19.3 O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação do mapa de formação de preços.

19.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20. PENALIDADE

20.1. Comete infração administrativa a participante e/ou Contratada quem descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato ou ajuste;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou ajuste, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato ou ajuste;
- X. fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ajuste;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

20.2. A participante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item **20.1** deste Termo de Referência;
- III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item **20.1**, II ao VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item **20.1**, VIII ao XII deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Município;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019, ou outro que vier a substituí-lo.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, ou o que vier substituí-lo, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.

20.11. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei Geral de Licitações e Contratações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.12. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

20.12.1. Em exceção à regra prevista no item **20.10**, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante/participante.

20.12.2. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecurável que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato/ajuste.

20.12.3. A aplicação das penalidades previstas no item **20.10** impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.

Protocolo 01-076155/2026 Anexo 37.5 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA - AQUISICAO DESPACHO do Trâmite 37 INFORMAÇÃO - MAAPV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

21 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Arborização e Produção Vegetal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Curitiba, 17 de abril de 2026.

MURILLO FIORUCCI
PIOTO:0390551597
0

Digitally signed by MURILLO
FIORUCCI PIOTO:03905515970
DN: cn=MURILLO FIORUCCI
PIOTO, o=ICP-Brasil, ou=47152342000133,
email=murilo@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.04.17 15:18:08 -03'00'

MURILLO FIORUCCI PIOTO
Departamento de Arborização e Produção Vegetal
Engenheiro Civil - CREA PR 95.488/D

JOSY MORAES
ZEMKE:01857
483928

Assinado de forma
digital por JOSY
MORAES
ZEMKE:01857483928
Dados: 2026.04.17
14:28:46 -03'00'

JOSY MORAES ZEMKE
Departamento de Arborização e Produção Vegetal
Engenheira Agrônoma - CREA PR 70723/D
Agente de Planejamento – Portaria nº 03/2026-SMMA

JEAN
BRASIL:87768
925904

Digitally signed by JEAN
BRASIL:87768925904
DN: cn=JEAN
BRASIL, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=jean@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.04.17 15:38:53 -03'00'

DE ACORDO:
JEAN BRASIL
Superintendente de Obras e Serviços
Diretor Interino Departamento de Arborização e
Produção Vegetal.
Decreto nº 1696/2025

SUBANEXO A DO TR – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Protocolo 01-076155/2026 Anexo 37.5 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA - AQUISICAO DESPACHO do Trâmite 37 INFORMAÇÃO - MAAPV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

Subanexo A do Termo de Referência

Documentação Exigida para Habilitação

1. DA HABILITAÇÃO

- 1.1. Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. Para o julgamento da habilitação, será verificado os documentos no sistema informatizado, tanto do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", como do PNCP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema
 - 1.2.1. O interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados e exigíveis nos termos das normas municipais vigentes.
- 1.3. Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a participante será INABILITADA, salvo se:
 - a. os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente competente emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso;
 - b. em sede de diligência, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – art. 64, II, Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- 1.5. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 1.3 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- 1.6. O prazo previsto no item 1.3 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- 1.7. É de responsabilidade da participante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.
- 1.8. As empresas que não estiverem no Cadastro Único de Fornecedores no PNCP, atendendo o Acórdão nº 2730/20025 – TCE/PR, será concedido prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do gestor do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

promotor para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da participante.

1.9. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

1.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes nos portais mencionados, a Administração deverá solicitar ao participante melhor classificado, no prazo definido no aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, o envio desses por meio do sistema.

2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance. **Para a habilitação**, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI, art. 62, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas **neste termo de referência** e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 388/2023 e no Decreto Municipal n.º 2051/2025.

2.1.1. jurídica;

2.1.2. técnica;

2.1.3. fiscal, social e trabalhista;

2.2. **PARA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 2.067/2025.

2.2.1 deverão ser apresentados comprovação de:

- a) existência jurídica da pessoa, através da apresentação de documentação oficial, regular e ativa, destacando-se os documentos de registro, como o Contrato Social ou Estatuto Social (para empresas e outras entidades) e o Certificado de Registro e Identificação do Contribuinte (CNPJ); e
- b) autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

2.3 PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a habilitação técnico-operacional, os interessados deverão apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, em relação às suas características, quantidades e prazos.

§ 1º Os documentos devem conter as seguintes informações:

- I - referência expressa ao licitante;
- II - objeto executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

- III - quantitativos;
- IV - local da execução/entrega;
- V - prazo contratual com data de início e término, ou no caso de contrato ainda em execução será considerada como data fim a data de emissão do documento;
- VI - desempenho operacional; e
- VII - identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

§ 2º A aceitabilidade dos atestados ocorrerá em atenção às seguintes disposições:

- I - os atestados devem comprovar a execução de serviços similares, em quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, incluindo a aplicação desse critério aos casos de postos de trabalho;
- II - em se tratando de serviços contínuos, os atestados devem comprovar experiência na execução em serviços similares ao objeto da licitação, em períodos distintos, sucessivos ou não, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
- III - o somatório de atestados de capacidade técnica será admitido para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas;
- IV - para fins do inciso II, os períodos concomitantes não serão contabilizados.
- V - somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e
- VI - os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

§ 3º O interessado deverá apresentar também:

- I - declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e
- II - declaração da realização de vistoria prévia do local de execução ou declaração de renúncia do direito, por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sendo exigível, quando for o caso, a critério do Agente de Planejamento responsável.

§ 4º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal 14.133, de 2021, devidamente justificada pelo Agente de Planejamento, conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

2.4. PARA A QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025:

- a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e. regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

- f. **declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição da República Federativa do Brasil, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o inc. V, art. 5º, do Decreto Municipal nº 2051/2025; e
- g. **declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso, em conformidade com o inc. VII, do Decreto Municipal nº 2051/2025.
- 2.4.1. Os documentos referidos das alíneas “a” a “e”, **no subitem anterior**, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por meio eletrônico em seus sítios oficiais ou com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras.
- 2.5. Além das exigência para atendimento do **item 2.4, deste termo de referência**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2051/2025, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:
- I. cumprimento do disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
 - II. de não incidência nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
 - III. de idoneidade;
 - IV. de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão; e
 - V. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.6. Não será exigida a comprovação da qualificação econômica-financeira, pois trata-se de Dispensa Eletrônica de entrega imediata:
- 2.6.1. A desnecessidade da comprovação da qualificação econômica-financeira está prevista no Art. 10 do Decreto Municipal nº 2051/2025 e no inciso III do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021,
- 2.7. Para habilitação as pessoas físicas atenderão os dispositivos do art. 15 do Decreto Municipal nº 2051/2025 caso o objeto seja prestação de serviços.
- 2.8. Para habilitação as sociedades empresárias estrangeiras atenderão os dispositivos do art. 14 do Decreto Municipal nº 2051/2025 caso o objeto seja prestação de serviços.
- 2.9. Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

- 2.10. Considerando tratar-se de aquisição / serviços comuns, haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, com a apresentação da declaração de vistoria técnica e de renúncia à visita técnica.
- 2.10.1. Caso tenha interesse, visando subsidiar a apresentação de declaração, conforme modelo sugerido no SUBANEXO B do TR, a licitante poderá agendar visita ao local da execução do serviço no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, sendo necessário agendar com antecedência junto à Gestão do Processo, pelo telefone **(41) 3221 2024**, em até 03 (três) dias úteis antes da data e horário de abertura da licitação.
- 2.10.2. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, ficando a mesma obrigada a apresentar declaração de renúncia à visita, conforme modelo sugerido no SUBANEXO do TR, juntamente com os documentos elencados no presente Termo de Referência.
- 2.11. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance, podendo esta documentação ser verificada através da emissão do documento “Relação de Fornecedores” da empresa que tenha a documentação cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI, ou ainda através da emissão dos documentos em seus sítios oficiais, ou ainda apresentados pelas empresas ao agente de contratação, mediante convocação formal, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2025 tratando-se de prestação de serviços.
- 2.12. Para o julgamento da habilitação, o agente de contratação poderá emitir o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, quando a empresa estiver devidamente cadastrada.
- 2.13. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 2.14. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.
- 2.15. Caso os documentos solicitados na presente Dispensa Eletrônica não estejam dentro dos prazos de suas validades serão diligenciados os sítios oficiais responsáveis por suas emissões, caso estejam disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência para complementação documental e demais termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

- 2.16. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- 2.16.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 2.16 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- 2.16.2. O prazo previsto no item 2.16 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- 2.17. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.
- 2.18. Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, nos termos dos incisos I e II deste artigo, o licitante será formalmente notificado e disporá de até 3 (três) oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação de diligência, em conformidade com § 1º, do art. 14, do DM nº 2067/2025 ou se prestação de serviços em conformidade com § 1º, do art. 17, do DM nº 2051/2025.
- 2.19. Para fins de aceitabilidade da proposta, esta deverá conter:
- razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
 - modalidade e número da Dispensa Eletrônica;
 - especificação sucinta do objeto.
 - valor global do objeto e quando aplicável, discriminar o valor mensal e ou unitário;
 - o valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses/quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 2.20. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

2.21. VISITA TÉCNICA

- 2.21.1. Na presente disputa não será exigida VISITA TÉCNICA.

SUBANEXO B DO TR – DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Protocolo 01-076155/2026 Anexo 37.5 - ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA - AQUISICAO DESPACHO do Trâmite 37 INFORMAÇÃO - MAAPV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA E PRODUÇÃO VEGETAL

Subanexo B do Termo de Referência

DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

DECLARA, optar por realizar vistoria prévia nas áreas e locais onde serão executados os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

DECLARA, optar por NÃO realizar vistoria prévia nas áreas e locais onde serão executados os serviços, por ter conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.


Local (Município/Estado)


Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

INSTRUÇÕES

- A vistoria prévia deverá ser agendada através do telefone: (41) 3221 2024.
- No caso de realização de vistoria prévia este documento deverá ser apresentado em uma via, no momento da vistoria ao representante da SMMA designado, que após a realização da mesma, o atestará através de assinatura e identificação.

SUBANEXO C DO TR – TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

 CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS - Março/2026				
	ANEXO B - TABELA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E DE PREÇOS - MAAPV				
	Execução de Laudo Técnico de Infiltração, referente ao chafariz da Estufa principal da localizado no Jardim Botânico de Curitiba/PR				
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL					
Item	Serviços/Especificações	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quantidade Estimada	Total estimado (R\$)
MAAPV - 01	Execução de Laudo Técnico de Infiltração, referente ao chafariz da Estufa principal da localizado no Jardim Botânico de Curitiba/PR	MO	R\$ 13.083,33	1	R\$ 13.083,33
				VALOR GLOBAL	R\$ 13.083,33

 CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL ANEXO B - TABELA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E DE PREÇOS - MAAPV TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS - Março / 2026					Cálculo do Preço Médio - IN Nº 3 de 2023			
	Item	Serviços/Especificações	Unidade	FB Laudos	MELA Eng. e Construção Eireli ME	LM Engenharia	S	CV	Preço Médio
	MAAPV - 01	Execução de Laudo Técnico de Infiltração, referente a um chafariz localizado no Jardim Botânico de Curitiba/PR	MO	R\$ 11.900,00	R\$ 13.250,00	R\$ 14.100,00	1109,429	0,084797	R\$ 13.083,33
								VALOR TOTAL	R\$ 13.083,33

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO

Orientação: (Modelos sugeridos – Devem ser apresentado em papel timbrado da empresa)
Textos em vermelho são optativos ou orientativos e após cumprimento devem ser excluídos

MODELO 2

ROL TEXTUAL DE DECLARAÇÕES DO ACEITE ELETRÔNICO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

DE Nº - SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO:

Para os devidos fins de direito que a empresa (inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, CNAE principal:, com sede. (inserir endereço completo)....., Bairro....., em- PR, CEP:.**Para a participação nesta licitação, para todos os fins de direito, DECLARA:**

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba.
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- c. que não foi **declarado inidôneo** por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município.
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar, participar de dispensas ou contratar com a Administração Pública.
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- g. o enquadramento integral às condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber.
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, quando couber.
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- k. a empresa organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

l. que embora pertinente à HABILITAÇÃO, De acordo com o § 1º do art. 63, da Lei federal 14.133/21, será exigida dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

m. que não há servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Direta ou Indireta do Município como diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

n. que não tem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

o. Enquadramento da empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores vigentes, assinalar a opção correspondente à situação da empresa:

- a empresa **está** enquadrada como ME/EPP.
 a empresa **não está** enquadrada como ME/EPP.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital ICP-Brasil - art. 12, Lei nº 14.133/2021.

PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL
Cargo na empresa

MODELO 3

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO ROL DE ACEITE ELETRÔNICO- ENQUADRAMENTO COMO
EPP, ME E MI E OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES DA SUA RECEITA BRUTA**

DE Nº - SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO:

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa (**inserir nome da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, CNAE principal:, com sede. (**inserir endereço completo**)....., Bairro....., em- PR, CEP: ., **está enquadrada como empresa de pequeno porte (identificar o tipo MEI, ME, EPP, EIRELI) por cumprir os critérios legais para auferir dos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, favorecido e simplificado, dispensado às microempresas/empresas de pequeno porte conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores vigente. Declaramos ainda a estrita observância do disposto na lei como critério obrigatório para fins de enquadramento que: “No ano-calendário da realização da licitação não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para classificá-la na condição ME/EPP” (§ 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Às presentes declarações juntamos do documento da Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente atualizada.

Para que surtam os efeitos legais firma-se o presente na (pessoa do Presidente), ou representante legal dessa entidade Declarante, firmamos, a presente declaração, através de assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil.

Local (Município – Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal
Identificação – cargo na empresa

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal
CONTADOR
CRC nº

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 04, 05, 06 E 07

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

*(Modelos sugeridos – Devem ser apresentado em papel timbrado da empresa)
Textos em vermelho são optativos ou orientativos e após cumprimento devem ser excluídos*

**DE Nº - SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

OBJETO:

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito no CPF nº _____, no endereço:

APRESENTA AS DECLARAÇÕES A SEGUIR:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

DECLARA, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I, declara ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Local (Município/Estado)

**Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal
Identificação – cargo na empresa**

MODELO 5

DECLARA DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 78, DA LO Nº 24/2024

DECLARA, sob as penas de lei, não possuir vínculo com a administração pública municipal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados retroativamente da apresentação oficial das propostas, com Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Declaramos ainda que os sócios e funcionários da empresa proponente não ocupam cargos na Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal
Identificação – cargo na empresa

MODELO 6

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 98 DA LO Nº 24/2024

DECLARA, que não tem como funcionário nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta, autárquica e fundacional do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou de empresa que realize qualquer modalidade de contrato com o Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica e de que a vedação se aplica desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação, estendendo-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal
Identificação – cargo na empresa

MODELO 07

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome) , ser **idônea** para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inc. III, art. n.º 13, do DM nº 2051/2025 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal
Identificação do cargo na empresa

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 08 E 09 – SUBANEXO B

MODELO 8

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

DE Nº - SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO:

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, no endereço:

DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **DECLARA**, também, para fins de participação no certame da **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal
Identificação do cargo na empresa

MODELO 9

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARA, para os devidos fins, que a empresa a qual represento dá cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, e em outras normas específicas conforme disposto no art. Inciso IV, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/20_____, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal
Identificação do cargo na empresa

MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 10 E 11– SUBANEXO B

MODELO 10

DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA

REF. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

DE Nº _____ - SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do seu Contador(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do CRC nº _____, abaixo assinados,

DECLARA sob as penas da Lei, que as **DEMONSTRAÇÕES** abaixo correspondem a real situação desta Empresa. Esses **ÍNDICES** foram obtidos no **BALANÇO** do último exercício social. Declaramos, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Agente de Contratação, nos comprometemos a apresentar as Demonstrações Financeiras que comprovarão as informações.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS ANO: _____	ÍNDICE ANO: _____	VALOR EM REAIS ANO: _____	ÍNDICE ANO: _____
ILC = AC / PC				
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)				
SG = AT / (PC + ELP)				
GE = (PC + ELP) / AT				
CCL = (AC – PC) / VAMC x 100				
RCA = PL ≥ TCF / 12				
PL = PL / VAEC x 100				

Onde:

AC	Ativo Circulante	RCA	Relação de Compromissos Assumidos
AT	Ativo Total	RLP	Realizável a Longo Prazo
CCL	Capital Circulante Líquido	SG	Solvência Geral

ELP Exigível a Longo Prazo
GE Grau de Endividamento
ILC Índice de Liquidez Corrente
ILG Índice de Liquidez Geral
PC Passivo Circulante
PL Patrimônio Líquido

VAEC Valor Anual Estimado da Contratação
VAMC Valor Anual Máximo para Contratação
TCF Total dos Contratos Firmados

Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

DECLARAMOS ainda, para todos os fins e efeitos legais, com relação aos Balanços de ___/___/___ e de ___/___/___, apresentado nesta licitação, que a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº, NIRE nº, com sede à....., Bairro....., em - PR:
(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- [] **ESTÁ sujeita à ECD** - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB, (a partir do ano calendário de 20___);
- [] **NÃO ESTÁ sujeita à ECD** - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS ASSUMIDOS - RCA

ORD 2023	Nº CTR	OBJETO	VIGÊNCIA	VLR MENSAL R\$	VLR ANUAL

ORD 2024	Nº CTR	OBJETO	VIGÊNCIA	VLR MENSAL R\$	VLR ANUAL

Os Signatários da presente, supracitados, **DECLARAM**, ainda, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa optou pela tributação pelo regime de Lucro (citar o regime tributário federal optante de seu enquadramento específico), para fins de recolhimento de COFINS e PIS, e que a contabilidade da empresa está regularmente escriturada, sendo que todos os valores apresentados pela empresa se encontram devidamente contabilizados.

RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:	Cargo:	RG/ÓRGÃO/UF	CPF:

CONTADOR:

NOME:	CARGO/Qualificação:	RG/ÓRGÃO/UF	CPF:	CRC nº/UF

TIPO DE TRIBUTACAO DO IRPJ:

Local e Data.

Assinatura digital
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Cargo na empresa

Nome completo
CONTADOR
CRC nº __

OBS.: Esta Declaração somente será VÁLIDA se estiver devidamente assinada pelo representante legal e pelo Contador da empresa proponente.

*Assinatura digital do representante legal da empresa e contador com certificação reconhecida pelo ICP-Brasil
- art. 12, Lei nº 14.133/2021*

MODELO 11

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA ATENDE OS CUSTOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

DE Nº - SMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do seu Contador(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do CRC nº _____, abaixo assinados,

DECLARA, nos termos do § 1º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal
Identificação do cargo na empresa

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Protocolo 01-076155/2026 Anexo 45.1 - ANEXO II - MINUTA CONTRATO PARECER 1160 2026..PDF do Trâmite 45 INFORMAÇÃO - MAAPV



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

ANEXO III

MINUTA DE Contrato nº **XXXXX**, de prestação de serviço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XX** dias do mês **XXXX** do ano de dois mil e vinte **XX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenador de Despesa, e de outro lado a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** com sede na Rua **XX**, Bairro **XX**, Curitiba/PR – CEP **XXXXXX**, neste ato representado por seu sócio-diretor, senhor **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-076155-2026**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **XXXX-SMMA** e as condições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto Municipal nº 1.206/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **execução de laudo técnico de infiltração, referente ao chafariz da estufa principal localizado no jardim botânico de Curitiba/PR para atender a secretaria municipal do meio ambiente** de acordo com as especificações contidas no edital de Pregão Eletrônico nº **XXXX/20XX-SMMA** e seus anexos, no Termo de Referência, no mapa de formação de preços **CONTRATADA** datada de 18/03/2026, as quais são partes integrantes do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deve iniciar a etapa de execução do objeto na data da assinatura da Ordem de Serviço, emitida em duas vias pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo Segundo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

00.000

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, seus anexos e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 700/2023, pela Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e pelas Notas Técnicas nº 03/2022, nº 04/2022-SMF, nº 01/2023-SMF e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **120** (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, atendendo ao preconizado no artigo 80, inciso I, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Primeiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo Segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, a data de início de sua vigência será contada a partir da data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro

O prazo de vigência contratual, no caso de não conclusão do escopo, será prorrogado automaticamente, obedecido o disposto no art.111 da Lei Federal nº14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Execução por Preço Unitário, considerando que as especificações, quantidades estimadas e preços dos serviços a serem executados estarem previamente definidos no orçamento base estimado, no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXX-SMMA, integrante da Proposta da **CONTRATADA**, sendo os mesmos liberados o Valor Global máximo do presente contrato de R\$ 13.083,33 (treze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para o período de execução de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

00.000

utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

10001.18541.0005.2087.339039.5.0.0.1.000 R\$ 13.083,33

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Parágrafo único

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme discorre o Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

00.000

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá iniciar o objeto contratado dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, caso contrário ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, o que poderá resultar em consequente extinção do contrato fundamentada no que dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, conforme disposto no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá cumprir ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §§1º, 2º e 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 700/2023.

- I. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este Parágrafo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- II. Na hipótese de haver obrigação decorrente do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, 24 de julho de 1991, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a **CONTRATADA** poderá realizar diligência para aferir a comprovação do declarado pelo licitante.
- III. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo Terceiro

Competirá exclusivamente a **CONTRATADA** a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução do objeto, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Parágrafo Quarto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

00.000

A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, caso de ser constatado pela **CONTRATANTE**, quando do não cumprimento das exigências estipuladas junto ao Termo de Referência e Edital Licitatório.

Parágrafo Quinto

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Sétimo

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** assume, responde, exclusiva e diretamente e integralmente pela plena e total realização do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais previstas no Código Civil Brasileiro (inciso III do art. 932 – CC), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

00.000

Parágrafo Décimo

As demais obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item **15** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE** estão descritas no item **14** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

- I. Reajuste de preços em sentido estrito, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, elaborada em **18/03/2026**, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.
- II. Revisão de preços: A qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.
- III. Atualização Monetária: A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.
- IV. A Decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e/ou de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 111 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 700/2023.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

00.000

Parágrafo único

Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análise de reajuste e revisão de preços são aqueles especificados nos artigos 112 a 116 e 127 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 03/2022-SMF, Nota Técnica nº 04/2022-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento da execução do objeto somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de alteração contratual, para acréscimos de serviços, não haverá alteração automática do valor do item Administração Local.

Parágrafo Segundo

Se os preços unitários dos serviços cujo aditamento se fizer necessário não forem contemplados por este contrato, esses serão fixados por meio de aplicação da relação entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Quarto

Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização e do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

00.000

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados no período com base no valor global previsto ou no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo Segundo

As medições serão efetuadas no final período de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução do objeto, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do "link" <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no item **09** do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

9

00.000

- contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
 - V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
 - VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - IX. Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Sexto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sétimo

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à extinção do contrato.

Parágrafo Oitavo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

10

00.000

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

Os documentos previstos nesta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber ou por advogado constituído, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1139/2023.

Parágrafo Décimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo

O pagamento será efetuado unicamente a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos da data do atestado de execução dos serviços medidos, mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo Décimo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

Parágrafo Décimo Quarto

Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no Parágrafo quinto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes nos itens **9.2, 9.3 e 9.4** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do inc. II do artigo 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso



MUNICÍPIO DE CURITIBA

11

00.000

fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua extinção e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro



MUNICÍPIO DE CURITIBA

12

00.000

A **advertência** poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto

A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

- I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s); será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item **20.1** deste Termo de Referência;
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- III. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto

Vencido os prazos dos incisos I e II do Parágrafo Quarto, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

Parágrafo Sexto

A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Sétimo

O **impedimento de licitar e contratar** com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV da Cláusula Décima Segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Oitavo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

13

00.000

A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V e VIII da Cláusula Décima Segunda, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de **advertência e multa** o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**. Incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas no art. 159 da Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

14

00.000

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação.

Parágrafo Décimo Quarto

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Sétimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a extinção dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Oitava

Excetua-se da regra prevista no parágrafo anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

15

00.000

Parágrafo Décimo Nono

A extinção prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até, então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Vigésimo

A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Décimo Sétimo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá o contido nos artigos 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023, considerando o que dispõe o art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021:

Parágrafo Primeiro

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas



MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização



MUNICÍPIO DE CURITIBA

17

00.000

pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §2º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto

Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

18

00.000

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Sexto

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo Primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do objeto, pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº XXXXXX-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº **01-076155/2026**, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

19

00.000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O recebimento do objeto deste contato está previsto no item **7.3** do Termo de Referência e do edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX/SMMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os servidores: Jean Brasil, matrícula nº 77.649, CPF/MF nº 877.689.259-04 e Sonia Mara Ferraz de Oliveira, matrícula nº 81.328, obedecido ao disposto no art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023 e para atuarem como Fiscal e Suplente do contrato, respectivamente os servidores: Murilo Fiorucci Pioto, matrícula nº 180.571, CPF/MF nº 039.055.159-70 e Josy Moraes Zemke, matrícula nº 30.594, CPF/MF nº 018.594.839-28, e obedecido ao disposto no Inciso VII do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Único

Ao gestor e fiscal designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir



MUNICÍPIO DE CURITIBA

20

00.000

quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXXX de 202X.

MARILZA DO CARMOS OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente

XX
Contratada

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-076155/2026 - por Michele de Paula Valério - Matrícula 14489 em 30/03/2026 às 14:42:49